DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.016 **Conde, 03 de março de 2022.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1115/2022

(Projeto de Lei nº 003/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bem público municipal à Caixa Econômica Federal, relativamente a parte do imóvel situado na Rua Domingos Maranhão, com a Rua Jacoca, 20, no total de até 250 m^2.

Art. 2º. A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da instituição bancária.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do seu termo.

§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, através de Termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º. Finda a concessão de direito real de uso de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 4º. A instituição bancária concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Caso a área objeto da cessão não seja utilizada para os objetivos da Instituição bancária, no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da celebração do termo de cessão, deverá a mesma ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º. Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da concessão que ela trata.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 22 de fevereiro de 2022

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.014, em 22 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Lei 1116/2022

(Projeto de Lei nº 002/2022 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, constantes dos anexos, I, II e III da Lei Municipal nº 1044/2020, de 10 de março de 2020, passam a ser fixados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022.

§2º - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal,

utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 589/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

II - .....

*b) Professor do Magistério (MAG) Classe "B" – é o detentor de habilitação específica obtida em curso superior, correspondente à **B2**-Licenciatura Plena na área que atuam, **B3**-Especialização (na sua área de atuação), **B4**-Mestrado (na sua área de atuação) e **B5**-Doutorado (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado e concursado. Para os Professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.*

*c) Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" – é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena e/ou especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica e Psicopedagogia, correspondente à **C2**-Licenciatura Plena na área que atuam, **C3**-Especialização (na sua área de atuação), **C4**-Mestrado (na sua área de atuação) e **C5**-Doutorado (na sua área de atuação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo, na área para qual foi concursado."*

Art. 4º - Os §§ 2º e 3º do Art. 57 da Lei Municipal nº 589/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - .....

*§2º - Professor do Magistério (MAG) Classe "B" – é o detentor de habilitação específica obtida em curso superior, correspondente à **B2**-Licenciatura Plena na área que atuam, **B3**-Especialização (na sua área de atuação), **B4**-Mestrado (na sua área de atuação) e **B5**-Doutorado (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado e concursado. Para os Professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.*

*§3º - Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" – é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena e/ou especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica e Psicopedagogia, correspondente à **C2**-Licenciatura Plena na área que atuam, **C3**-Especialização (na sua área de atuação), **C4**-Mestrado (na sua área de atuação) e **C5**-Doutorado (na sua área de atuação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo, na área para qual foi concursado."*

Art. 5º - O Art. 58 da Lei Municipal nº 589/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – O grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 03 (três) classes, designados pelas letras A: compreendendo cinco subclasses (A1, A2, A3, A4, A5), B: compreendendo quatro subclasses (B2, B3, B4, B5) e C: compreendendo quatro subclasses (C2, C3, C4, C5) dispostos em matrizes, às tais estão associados critérios de titulação (formação inicial e continuada), qualificação profissional e tempo de serviço."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.014, em 22 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ANEXOS

ANEXO I - JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓ NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1	2.417,35	2.489,87	2.562,39	2.634,91	2.707,43	2.779,95	2.852,47	2.924,99	2.997,51	3.070,03
A2 / B2 / C2	2.779,95	2.863,34	2.946,74	3.030,14	3.113,54	3.196,94	3.280,34	3.363,73	3.447,13	3.530,53
A3 / B3 / C3	3.196,94	3.292,84	3.388,75	3.484,66	3.580,57	3.676,48	3.772,38	3.868,29	3.964,20	4.060,11
A4 / B4 / C4	3.676,48	3.786,77	3.897,06	4.007,36	4.117,65	4.227,95	4.338,24	4.448,54	4.558,83	4.669,12
A5 / B5 / C5	4.227,95	4.354,78	4.481,62	4.608,46	4.735,30	4.862,14	4.988,98	5.115,81	5.242,65	5.369,49

ANEXO II - JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓ NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1	2.900,82	2.987,84	3.074,87	3.161,89	3.248,92	3.335,94	3.422,97	3.509,99	3.597,01	3.684,04
A2 / B2 / C2	3.335,94	3.436,01	3.536,09	3.636,17	3.736,25	3.836,33	3.936,40	4.036,48	4.136,56	4.236,64
A3 / B3 / C3	3.836,33	3.951,41	4.066,50	4.181,59	4.296,68	4.411,77	4.526,86	4.641,95	4.757,04	4.872,13
A4 / B4 / C4	4.411,77	4.544,12	4.676,47	4.808,82	4.941,18	5.073,53	5.205,88	5.338,24	5.470,59	5.602,94
A5 / B5 / C5	5.073,53	5.225,73	5.377,94	5.530,14	5.682,35	5.834,55	5.986,76	6.138,97	6.291,17	6.443,38

ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓ NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1	3.867,76	3.983,79	4.099,82	4.215,86	4.331,89	4.447,92	4.563,96	4.679,99	4.796,02	4.912,05
A2 / B2 / C2	4.447,92	4.581,35	4.714,79	4.848,23	4.981,67	5.115,10	5.248,54	5.381,98	5.515,42	5.648,85
A3 / B3 / C3	5.115,10	5.268,55	5.422,00	5.575,45	5.728,91	5.882,36	6.035,81	6.189,27	6.342,72	6.496,17
A4 / B4 / C4	5.882,36	6.058,83	6.235,30	6.411,77	6.588,24	6.764,71	6.941,18	7.117,65	7.294,12	7.470,59
A5 / B5 / C5	6.764,71	6.967,65	7.170,59	7.373,53	7.576,47	7.779,41	7.982,35	8.185,29	8.388,24	8.591,18

Lei 1117/2022

(Projeto de Lei nº 001/2022 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NOS VENCIMENTOS DO GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do Salário Base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe passará a ser de R$ 1.240,08 (um mil duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. O valor da Etapa Alimentar dos Guardas Civis Municipais prevista na alínea "f" do art. 50 da Lei 769/2013, passará a ser no valor de R$ 600 (seiscentos reais).

Art. 3º. O artigo 113 da Lei 894/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 113 –** A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal será exercida por servidor integrante da carreira de Guarda Municipal, que deverá estar na ocupação no mínimo no cargo de Inspetor 3ª Classe, portador de diploma de nível superior, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e nomeado pelo Prefeito Municipal".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022.

§2º - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 22 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.014, em 22 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Lei 1118/2022

(Projeto de Lei nº 002/2022 – Autoria: Poder Legislativo)

Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1ºO Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Conde/PB é definido nesta Lei.

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelo seguinte grupo ocupacional:

Parágrafo único. Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-CA-203 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível fundamental, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4ºO Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

I - Sonoplasta
II - Recepcionista
III - Agente Administrativo
IV - Agente de Segurança
V - Auxiliar de Serviços Gerais

SEÇÃO III
Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado a escolaridade de ensino fundamental, exigida para o cargo.

§1° A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos

além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§2º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e especificas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 7º A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

I – vencimento básico;

II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por qüinqüênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 8º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO II
Das Gratificações

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Conde, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no **Anexo III** desta Lei.

§1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§2º Os percentuais estabelecidos no **Anexo III**desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

SUBSEÇÃO II
Das Demais Gratificações

Art. 10. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 11. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 13. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 16. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1 de março de 2022.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 03 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETICO E VALORES

CARGO	QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SONOPLASTA	01	PL-CA-203	R$1.212,00
RECEPCIONISTA	01	PL-CA-203	R$1.212,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	PL-CA-203	R$1.212,00
AGENTE DE SEGURANÇA	02	PL-CA-203	R$1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	PL-CA-203	R$1.212,00

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

1. **Sonoplasta – PL-CA-203 – atribuições:** operar o equipamento de som no estúdio: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas; zelar pela manutenção e guarda dos equipamentos sob sua responsabilidade.

2. **Recepcionista – PL-CA-203 – atribuições:** receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; organizar livro de presença de autoridades e convidados; praticar os demais atos que lhe forem determinados.

3. **Agente Administrativo – PL-CA-203 – atribuições:** realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas da Câmara Municipal; receber, registrar, organizar e arquivar documentos; atender ao público interno e externo em assuntos ligados a sua área de atuação e competência e executar trabalhos datilografados e de digitação; operar máquina copiadora e aparelho de FAX; receber, guardar e distribuir material; Encaminhar e expedir correspondência e outros documentos; organizar o atendimento ao público e prestar informação quanto ao encaminhamento aos serviços da Câmara; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

4. **Agente de Segurança – PL-CA-203 – atribuições:** execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal; fiscalização no uso de identificação de visitantes; inspeção na forma de instruções superiores, de entrada e saída de volumes e objetos; policiamento, vigilância e segurança interna do prédio da Câmara Municipal.

5. **Auxiliar de Serviços Gerais – PL-CA-203 – atribuições:** realizar atividades relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, lavagem de louças, limpeza interna do Plenário, Gabinetes, demais áreas e aos serviços de limpeza e higiene em geral; preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição; limpar e conservar o prédio da Câmara Municipal; limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; abrir e fechar dependências da Câmara Municipal de Conde, zelando pela guarda e manuseio das chaves, bem como, pelo desligamento de luz e de aparelhos elétricos; além de outras atividades correlatas.

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Níveis Médio e Fundamental	
Curso	**Percentual**
Graduação	**5%**
Pós-Graduação Lato Sensu	**10%**
Mestrado	**15%**
Doutorado	**25%**

(*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IV
TABELA DAS GRATIFICAÇÕES
DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-CA-202	R$ 330,00	R$220,00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Conde – PB, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesa, visto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária especifica, através de Projeto de Lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei orçamentária Anual de 2021 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e o Plano Plurianual 2018/2021.

Conde, 21 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB
Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Liquida anual (31/12/2021	**116.930.355,90**
Gastos Total Pessoa (31/12/2021)	**2.944.253,09**
Percentual da RCL com Pessoa (31/12/2021)	**2,51%**
Valor do Impacto Proposto em 2022.	**811.425,28**
Gasto Total com pessoal projetado após o aumento proposto	**3.875.753,28**
Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	**3,31%**

Resultado do Impacto, temos:

a) **Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada;**
b) **Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL;**
c) **Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 100/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB
Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Lei 1119/2022
(Projeto de Lei nº 003/2022 – Autoria: Poder Legislativo)

Dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incubem as suas Secretarias, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

Art. 2º A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) é definida nesta Lei.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º Os Cargos em Comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

Art. 4º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) ficam estruturados nos termos do **Anexo I** desta Lei, onde consta a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

SEÇÃO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração.

Art. 7º Os cargos em comissão do Grupo de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor Técnico Legislativo têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil, de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades político parlamentares para os quais estejam vinculados.

§1º Os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico Legislativo e Procurador podem, justificadamente, a critério do vereador para os quais estejam vinculados, tendo em vista a necessidade e o interesse público, desempenhar atividades em ambiente externo a sede da Câmara Municipal de Conde (PB), cabendo ao Vereador responsável a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

§2º É facultado ao Presidente da Câmara autorizar o teletrabalho (trabalho virtual/remoto) para o servidor ocupante do cargo de Procurador, cabendo ao Vereador Presidente a fiscalização e

controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 8º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Remuneração dos Cargos em Comissão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 9º A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Lei.

§1º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba, Brasil.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "*caput*" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários e externos a sede da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1° de março de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 03 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXOS

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	11	PL-CC-101	R$4.500,00
PROCURADOR	01	PL-CC-101	R$5.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	PL-CC-102	R$5.000,00
TESOUREIRO	01	PL-CC-102	R$5.000,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	11	PL-CC-103	R$2.500,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	02	PL-CC-104	R$3.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO	11	PL-CC-105	R$2.500,00
DIRETOR GERAL	01	PL-CC-105	R$5.000,00
DIRETOR GERAL ADJUNTO	01	PL-CC-105	R$2.500,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	PL-CC-105	R$2.100,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO ADJUNTO	01	PL-CC-105	R$1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	PL-CC-106	R$2.400,00
ASSESSOR ESPECIAL	11	PL-CC-107	R$2.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	33	PL-CC-108	R$1.212,00
ASSESSOR DE COMISSÃO ESPECIAL	09	PL-CC-108	R$2.500,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. **Chefe de Gabinete – PL-CC-101 - atribuição:** gerir a agenda de solenidade e audiências do vereador; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

2. **Procurador – PL-CC-101 – atribuições:** assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos; orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.

3. **Secretário Executivo – PL-CC-102 – atribuições:** dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; além do desempenho de outras atividades afins.

4. **Tesoureiro – PL-CC-102 –atribuições:** dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos, receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

5. **Assessor Técnico Legislativo – PL-CC-103-atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assessoria e apoio aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes; assessorar e desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Câmara Municipal com a comunidade, em questões de natureza social; elaborar e planejar estratégicas de ação social; além do desempenho de outras atividades afins.

6. **Secretário Legislativo – PL-CC-104- atribuições:** dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

7. **Assessor Executivo – PL-CC-105 – atribuições:** assessoramento institucional à Casa Legislativa; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade condense; prestar assessoramento na realização das audiências públicas; de seminários legislativos e fóruns de debates; além do desempenho de outras atividades afins.

8. **Diretor de Patrimônio – PL-CC-105 – atribuições:** responsável pelo registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde, execução de tombamento; coordenar e supervisionar a guarda e conservação da Casa; formular e fazer cumprir as diretrizes da política pertinente a defesa dos bens adquiridos pela Câmara Municipal de Conde (PB).

9. **Diretor de Patrimônio Adjunto – PL-CC-105 – atribuições:** auxiliar o Diretor de Patrimônio no registro e o controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conde.

10. **Assessor Especial da Presidência – PL-CC-106 – atribuições:** cuidar da agenda do Presidente; direcionar e assessorar as demandas e encaminhamentos da sociedade; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal em nome da Presidência; além do desempenho de outras atividades afins.

11. **Assessor Especial – PL-CC-107 – atribuições:** assistir direta e imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; auxiliar o Presidente da Câmara na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Casa Legislativa Mirim, bem assim na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; assistir ao Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; realizar outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal no diálogo e assistência com os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal;

12. **Assessor Parlamentar – PL-CC-108 – atribuições:** assessorar as atividades de individual do parlamentar; prestar assessoramento político parlamentar aos Vereadores nas suas funções constitucionais; prestar assessoramento direto nas atividades de desenvolvida pelo edil em Plenário e nas Comissões Permanentes ou Temporárias; além de outras atividades correlatas.

13. **Assessor de Comissão Especial – PL-CC-108- atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo junto aos membros das comissões temáticas da Casa Legislativa.

14. **Diretor Geral – PL-CC-108- atribuições:** supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

15. **Diretor Geral Adjunto – PL-CC-108- atribuições:** auxiliar, no que lhe couber, o Diretor Geral supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Conde – PB, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesa, visto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária especifica, através de Projeto de Lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei orçamentária Anual de 2021 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e o Plano Plurianual 2018/2021.

Conde, 21 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB
Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Liquida anual (31/12/2021	**116.930.355,90**
Gastos Total Pessoa (31/12/2021)	**2.944.253,09**
Percentual da RCL com Pessoa (31/12/2021)	**2,51%**
Valor do Impacto Proposto em 2022.	**811.425,28**
Gasto Total com pessoal projetado após o aumento proposto	**3.875.753,28**
Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	**3,31%**

Resultado do Impacto, temos:

a) **Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada;**
b) **Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL;**
c) **Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 100/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB
Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 025/2022 CONDE, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA para o cargo de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL, simbologia CGC-I, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.012, em 18 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 026/2022 CONDE, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA para o cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL, simbologia CGC-II, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.012, em 18 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 027/2022 CONDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MÁRCIA RAMIRO DA SILVA do cargo de Chefe de Divisão do CRAS, simbologia CDS-III, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.013, em 21 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 028/2022 CONDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HELOÍSA NÓBREGA RODRIGUES do cargo de Chefe do departamento de Atenção Social Média Complexidade, simbologia CDS-II, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.013, em 21 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 029/2022 CONDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FILIPE MARCOS CONSERVA DA SILVA do cargo de Chefe do departamento de Atenção Social Média Complexidade, simbologia CDS-II, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.013, em 21 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 030/2022 CONDE, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FLÁVIA DE SOUSA SANTOS do cargo de Chefe de Divisão do CRAS, simbologia CDS-III, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.013, em 21 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 031/2022 CONDE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DANILO ARLEN GOMES DA SILVA do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS E PRODUÇÕES TURÍSTICAS, simbologia CDS-III, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.014, em 22 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 032/2022 CONDE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JULIANA LIRA CHAGAS PEDROZA do cargo, em comissão, de Coordenadora da Creche na CREI Flor do Conde, simbologia DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.014, em 22 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 033/2022 CONDE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADRIANA BEZERRA DAS NEVES para o cargo, em comissão, de Coordenadora da Creche na CREI Flor do Conde, simbologia DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.014, em 22 de fevereiro de 2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 034/2022 CONDE, 03 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar WANIA SANTOS FARIAS DE ALMEIDA do cargo, de Chefe de Divisão de Benefícios, simbologia CDS-III, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 035/2022 CONDE, 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe acerca da nomeação da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e dá providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determinadas no art. 73, II, c, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **RILDO BRASIL MACIEL, BRUNO ANDRÉ GAMA TAVARES E DAMARIS MARIA DE AZEVEDO SILVA,** para comporem a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal De Saúde deste município.

Art. 2° - Ficam nomeados na qualidade de suplentes os servidores, **ELISÂNGELA BANDEIRA DA COSTA RAMALHO** e **BRUNO WESLEY RAMALHO CIRILO FERREIRA.**

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Licitação serão presididos pelo Senhor
RILDO BRASIL MACIEL.

Art. 4º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presençados membros da comissão.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de fevereiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 036/2022 CONDE, 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de **PREGOEIRA** e membros de sua Equipe de Apoio.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determinadas no art. 73, II, c, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada como **PREGOEIRA**, para atuação no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDE, a Servidora **GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO (PREGOEIRA OFICIAL).**

Art. 2º - Ficam designados como membros da **EQUIPE DE APOIO**, os servidores **BRUNO ANDRÉ GAMA TAVARES E DAMARIS MARIA DE AZEVEDO SILVA e como suplentes ELISÂNGELA BANDEIRA DA COSTA RAMALHO** e **BRUNO WESLEY RAMALHO CIRILO FERREIRA.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de fevereiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 037/2022 CONDE, 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de **DIRETOR DE COMPRAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determinadas no art. 73, II, c, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como **DIRETOR DE COMPRAS**, para atuação no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE, o Servidor **SAMUEL SILVA LEÔNCIO (DIRETOR DE COMPRAS).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de fevereiro de 2022 e revogando as disposições em contrário..

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde, S/N - Centro - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ORIUNDOS DE DEMANDA JUDICIAL PARA OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de março de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 18 de março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999375789. E-mail: cslfmsconde@gmail.com. Edital: www.conde.pb.org.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado. Conde - PB, 03 de março de 2022. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R DANTAS BARBOSA - R$ 13.200,00. Conde - PB, 24 de Fevereiro de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2022 – RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 4.0100.10.122.0042.2058/ 4.0100.10.122.0042.2059/ 4.0100.10.301.0034.2061/ 4.0100.10.302.0041.2064/ 4.0100.10.302.0041.2065 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00016/2022 - 24.02.22 - R DANTAS BARBOSA - R$ 13.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECILIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA (CER II); ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 17.845,00; J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - R$ 14.581,00; MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R$ 41.060,00. Conde - PB, 11 de Fevereiro de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECILIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA (CER II). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 21.60.10.301.0034.2053/ 21.60.10.302.0034.2059 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00012/2022 - 18.02.22 - J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - R$ 14.581,00; CT Nº 00013/2022 - 18.02.22 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 17.845,00; CT Nº 00014/2022 - 18.02.22 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R$ 41.060,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CER – CONDE/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI - R$ 65.520,00; Conde - PB, 24 de Fevereiro de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CER – CONDE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 21.60.10.301.0034.2053/ 21.60.10.301.0034.2059 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00015/2022 - 24.02.22 até 23.02.23 - ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS EIRELI - R$ 65.520,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2021

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022, na sede da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2021 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECILIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA (CER II); resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - CNPJ nº 11.570.107/0001-91.
- ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA.
40.295.063/0001-37
Valor: R$ 17.845,00
- J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI.
07.148.726/0001-15
Valor: R$ 14.581,00
- MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.
21.062.777/0001-50
Valor: R$ 41.060,00
Total: R$ 73.486,00
Conde - PB, 14 de Fevereiro de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.

PORTARIA Nº 010, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Saúde do Município de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, conforme PORTARIANº 0208/2021, publicada no Diário oficial deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responder pela **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** do objeto do **CONTRATO Nº 00012/2022-CSL,** firmado com a empresa **J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 07.148.726/0001-15,** referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2021, para aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônico para atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva do Município de Conde/PB.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ALANE BARRETO DE ALMEIDA LEÔNCIO	62381	GESTORA
JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA	62.380	FISCAL

Art. 2º Atribuir aos servidoress mencionados no Art.1º as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,bem como as abaixo descritas:

I- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado;
II- Comunicar quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo de notificação;
III- Atestar através da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;
IV- Demais atribuições de fiscalização atribuíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

Art. 3º Determinar que as atribuições do Gestores e Fiscais sejam exercidas independentemente dasatribuições que o servidor atualmente desempenha na Secretaria Municipal de Saúde de Conde ou Órgãos correlatos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o prazo da vigência contratual.

Vanessa Meira Cintra
VANESSA MEIRA CINTRA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 011, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Saúde do Município de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, conforme PORTARIA Nº 0208/2021, publicada no Diário oficial deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responder pela **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** do objeto do **CONTRATO Nº 00013/2022-CSL,** firmado com a empresa **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 40.295.063/0001-37,** referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2021, para aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônico para atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva do Município de Conde/PB.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ALANE BARRETO DE ALMEIDA LEÔNCIO	62381	GESTORA
JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA	62.380	FISCAL

Art. 2º Atribuir aos servidores mencionados no Art.1º as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 dejunho de 1993, bem como as abaixo descritas:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado;
II - Comunicar quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo de notificação;
III - Atestar através da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;
IV - Demais atribuições de fiscalização atribuíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

Art. 3º Determinar que as atribuições do Gestores e Fiscais sejam exercidas independentemente dasatribuições que o servidor atualmente desempenha na Secretaria Municipal de Saúde de Conde ou Órgãos correlatos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o prazo da vigência contratual.

VANESSA MEIRA CINTRA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA, Nº 012, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Saúde do Município de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, conforme PORTARIA Nº 0208/2021, publicada no Diário oficial deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responder pela **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** do objeto do **CONTRATO Nº 00014/2022-CSL,** firmado com a empresa **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS**, inscrita no **CNPJ nº 21.062 .777/0001-50,** referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2021, para aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônico para atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva do Município de Conde/PB.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ALANE BARRETO DE ALMEIDA LEÔNCIO	62381	GESTORA
JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA	62.380	FISCAL

Art. 2º Atribuir aos servidores mencionados no Art.1º as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 dejunho de 1993, bem como as abaixo descritas:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado;
II - Comunicar quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo de notificação;
III - Atestar através da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;
IV - Demais atribuições de fiscalização atribuíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

Art. 3º Determinar que as atribuições do Gestores e Fiscais sejam exercidas independentemente dasatribuições que o servidor atualmente desempenha na Secretaria Municipal de Saúde de Conde ou Órgãos correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o prazo da vigência contratual.

VANESSA MEIRA CINTRA
Secretaria Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para execução de obras de sistema de abastecimento de água em cinco comunidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 17.511.0016.1019 – Implantação de Sistema de Saneamento Básico. 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 09/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00019/2022 - 08.02.22 - CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI - R$ 210.103,65.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de fogos de artifícios diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00011/2021 - Ata de Registro de Preços nº RP 00019/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte – PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.30 – Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2026 – Realização de eventos no município. 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00020/2022 - 14.02.22 - JOAREZ SOUZA DO O - R$ 72.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de fogos de artifícios diversos; DESIGNO os servidores Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Jason Alexander Régis Ferreira, Chefe do Departamento de Admissão de Desempenho do Servidor, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 01 de Fevereiro de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00011/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de fogos de artifícios diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAREZ SOUZA DO O - R$ 72.250,00.

Conde - PB, 01 de Fevereiro de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de peixe tipo Corvina e arroz destinados a distribuição no período da Semana Santa e Páscoa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 02 de Março de 2022
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial